



PROJETO DE LEI Nº _____41_____/07

CONCEDE BENEFÍCIOS CONTIDOS NA LEI Nº 704, DE 05 DE JULHO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o benefício previsto no inciso I do artigo 1º da Lei nº 704, de 05 de julho de 1989, à firma **ESAP – INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS E PÓS-GRADUCAÇÃO LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 04.616.814/0003-78, estabelecida nesta cidade no ramo de educação superior – graduação e pós-graduação à Rua Barão do Rio Branco, 306, centro.

Artigo 2º - O benefício concedido pelo município em atendimento ao inciso I da Lei nº 704/89 é representado pela doação de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados) a ser desmembrado do lote de terra nº 02 (dois) da quadra 01 (um), do Plano de Loteamento Geral do Parque Industrial Darly Franco Veras, deste município, cujas medidas, áreas e confrontações são as seguintes:

LOTE Nº 02 (DOIS)

Pela frente, medindo 202,52 metros, confronta-se com a Rua Rio Grande do Sul; pelo lado direito, medindo 121,39 metros, com a Rua Juvenal de Oliveira Mafra; pelo fundo, medido 251,79 metros, com o lote 1 (um) e pelo lado esquerdo, medindo 199,58 metros, com a chácara São Francisco de Assis.

Artigo 3º - Da escritura pública de doação obrigatoriamente constará cláusula estipulando que a área ora doada será revertida ao patrimônio do Município de Porecatu, caso não seja cumprido o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 1º e no Artigo 7º da referida Lei nº 704, de 05 de julho de 1989, e alterações, ou ainda com a mudança da atividade a que se propõe.



Artigo 4º – O donatário do terreno disporá 5% (cinco por cento), do total das vagas disponibilizadas em todos os seus cursos ofertados, quer de graduação, pós-graduação, extensão, atualização e assemelhados, para as pessoas comprovadamente carentes e residentes no Município de Porecatu, assim consideradas aquelas cuja renda per capita familiar for inferior a meio salário mínimo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (28.11.2007).

Dario Di Migueli Lunardelli
Prefeito Municipal



Porecatu, 28 de novembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros da Câmara de Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa autorização para este Executivo doar à firma ESAP - INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA o benefício constante do inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 704, de 05 de julho de 1989 e alterações.

É válido esclarecer que, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 704/89 já mencionada, os benefícios para as empresas que se instalarem no Município só poderão ser concedidos através de lei especial desse Legislativo encaminhada pelo Executivo, após verificar se a pretendente satisfaz todas as demais exigências da citada Lei, que dentre elas as principais são: Quadro de pessoal com um mínimo de 05 (cinco) empregados; prazo máximo de 06 (seis) meses, após aprovação da lei, para início da construção, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município; e, instalação e funcionamento no prazo de 01 (um) ano, contados da sanção da lei, também sob pena de reversão ao patrimônio do Município, incluindo-se aí todas as benfeitorias existentes na área doada.

Assim, como a empresa em questão, a juízo deste Executivo, preenche os requisitos exigidos, é que se espera o beneplácito de Vossas Excelências para que a matéria seja convertida em lei.

Para maiores detalhes, encaminhamos toda documentação da empresa e do projeto de implantação da unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas aos cursos presenciais programados, que servirá de subsídios aos Nobres Vereadores.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossa mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Dario Di Migueli Lunardelli
Prefeito Municipal